



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 171/2020 – São Paulo, quinta-feira, 17 de setembro de 2020

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 33/2020-RPDP

PROC.	:	20200131588 PRC Eletr. Proc. Orig.:0000031-76.2016.4.03.6131
Data Protocol	:	29/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20200075453
Processo SEI	:	0034844-12.2020.4.03.8000
REQTE	:	JOSE LUIS SUEIRO
ADV	:	SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS
ADV	:	SP301284 FELIPE FERNANDES MONTEIRO
ADV	:	SP429800 THALITA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0034844-12.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200131588.

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região

PROC.	:	20200131586 PRC Eletr. Proc. Orig.:0000031-76.2016.4.03.6131
Data Protocol	:	29/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200075436
Processo SEI	:	0034843-27.2020.4.03.8000
REQTE	:	CONSTANTINO DA SILVA
ADV	:	SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO
ADV	:	SP301284 FELIPE FERNANDES MONTEIRO
ADV	:	SP429800 THALITA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0034843-27.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20200131586.

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região

PROC.	:	20200131552 PRC Eletr. Proc. Orig.:0000523-10.2012.4.03.6131
Data Protocol	:	29/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200071444
Processo SEI	:	0034842-42.2020.4.03.8000
REQTE	:	CLAUDIO CARRIEL
ADV	:	SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS
ADV	:	SP301284 FELIPE FERNANDES MONTEIRO
ADV	:	SP429800 THALITA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0034842-42.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200131552.

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região

PROC.	:	20200111459 PRC Eletr. Proc. Orig.:0040439-21.2015.4.03.6301
Data Protocol	:	22/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20200049321
Processo SEI	:	0034841-57.2020.4.03.8000
REQTE	:	MARIA DO CARMO DA SILVA
REQTE HC	:	LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
ADV	:	SP217984 LUCILENE PEREIRA DE SOUZA FERRAZ
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 10 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0034841-57.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200111459.

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região

PROC.	:	20200100652 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5000407-06.2018.4.03.6131
Data Protocol	:	09/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20200037450
Processo SEI	:	0034840-72.2020.4.03.8000
REQTE	:	BRUNO RAFAEL MANOEL ANTONIO
ADV	:	SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS
ADV	:	SP301284 FELIPE FERNANDES MONTEIRO
ADV	:	SP429800 THALITA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0034840-72.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200100652.

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

PROC.	:	20200082816 PRC Eletr. Proc. Orig.:0000605-65.2017.4.03.6131
Data Protocol	:	21/05/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20200035569
Processo SEI	:	0034838-05.2020.4.03.8000
REQTE	:	LUZIA VITOR
ADV	:	SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS
ADV	:	SP301284 FELIPE FERNANDES MONTEIRO
ADV	:	SP429800 THALITA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0034838-05.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20200082816.

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região

PROC.	:	20200082749 PRC Eletr. Proc. Orig.:0001248-91.2015.4.03.6131
Data Protocol	:	21/05/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200023201
Processo SEI	:	0034837-20.2020.4.03.8000
REQTE	:	CELSO FELICIANO MARTINS
ADV	:	SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS
ADV	:	SP301284 FELIPE FERNANDES MONTEIRO
ADV	:	SP429800 THALITA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0034837-20.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20200082749.

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque do valor requisitado neste precatório já se encontra condicionado à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento ao solicitado pelo Juízo da execução, não há providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	20200082745 PRC Eletr. Proc. Orig.:0001281-81.2015.4.03.6131
Data Protocol	:	21/05/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200022832
Processo SEI	:	0034836-35.2020.4.03.8000
REQTE	:	JUDITH RODRIGUES DA SILVA

ADV	:	SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS
ADV	:	SP301284 FELIPE FERNANDES MONTEIRO
ADV	:	SP429800 THALITA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0034836-35.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20200082745.

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região

PROC.	:	20200082658 PRC Eletr. Proc. Orig.:0001956-10.2016.4.03.6131
Data Protocol	:	21/05/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200009723
Processo SEI	:	0034835-50.2020.4.03.8000
REQTE	:	APARECIDA FATIMA FERREIRA
ADV	:	SP148366 MARCELO FREDERICO KLEFENS

ADV	:	SP301284 FELIPE FERNANDES MONTEIRO
ADV	:	SP429800 THALITA DE OLIVEIRA LIMA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BOTUCATU SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0034835-50.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20200082658.

Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 21, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição como objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, como citada Resolução segue vigente e a Resolução n.º 303/2019-CNJ permite que o TRF delegue a análise ao Juízo, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 14 de setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região

EXPEDIENTE n° 34/2020-RPDP

PROC.	:	20200136450 PRC Eletr. Proc. Orig.:0008888-52.2008.8.26.0268
Data Protocol	:	30/06/2020 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 20200078548
Processo SEI	:	0035032-05.2020.4.03.8000
REQTE	:	NORMA GARCINA DE CARVALHO

ADV	:	SP132812 ONIAS FERREIRADIAS JUNIOR
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPEKERICA DA SERRA SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, MAIRAN MAIA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0035032-05.2020.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 20200136450:

Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 20, bem como no art. 21 e no art. 40, § 3.º, da Resolução n.º 458 de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que o valor requisitado neste procedimento será depositado à ordem do Juízo da execução, não há providências a serem tomadas perante esta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 16 de setembro de 2020.

MAIRAN MAIA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na MESA da sessão de julgamento do dia 24 de setembro de 2020, QUINTA-FEIRA, às 10 horas, que será realizada de forma eletrônica por videoconferência, nos termos da Resolução PRES n° 343, de 14 de abril de 2020, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição n° 70/2020, de 16 de abril de 2020.

Havendo requerimento de sustentação oral, nos casos em que esta for cabível, ficam os respectivos defensores solicitantes cientes de que o julgamento se dará nos termos da resolução acima destacada, com o uso de ferramenta de videoconferência (Cisco Webex Meetings), acessando o link <https://videoconf.trf3.jus.br>.

Ficamos defensores devidamente intimados a realizarem o pedido oficial de sustentação oral PREFERENCIALMENTE POR PETIÇÃO, ou alternativamente no site do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no endereço <http://web.trf3.jus.br/SistemasWeb/SustentacaoOralEletronica>, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário indicado para a realização da sessão, informando:

Data da sessão

Número do processo

Nome e nº OAB do advogado que sustentará oralmente

Número de telefone celular do advogado que sustentará oralmente

Endereço eletrônico (e-mail) do advogado que sustentará oralmente, para envio de dados de acesso à sessão de julgamento e informações complementares.

A sessão realizada como auxílio de ferramenta de videoconferência equivale à sessão presencial para todos os efeitos legais.

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 0058486-94.1997.4.03.6100

RELATOR: ANDRE NABARRETE NETO

APELANTE: CASA GUIMARAES COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, INTERCAP COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO LTDA - ME, INTERMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA, RIBEIRAOPRETANA ARTIGOS MEDICOS LTDA, FERNANDO ANTONIO GUIMARAES e JOSE RAFAEL GUIMARAES

Advogado do(a) APELANTE: NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES - SP68650-A

APELANTE: BERNADETE GUIMARAES MACHADO

Advogado do(a) APELANTE: JAQUELINE CRISTOFOLLI - SP268074-A

APELANTE: UNIÃO FEDERAL

APELADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

APELADO: JOSE MARIA RODRIGUES BASTOS

Advogado do(a) APELADO: DANIEL RUSSO CHECCHINATO - SP163580

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5000295-55.2017.4.03.6104

RELATOR: ANDRE NABARRETE NETO

APELANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

Advogados do(a) APELANTE: HUMBERTO LUCAS MARINI - SP304375-A, RENATO LOPES DA ROCHA - RJ145042-A

APELADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELAÇÃO CÍVEL (198) Nº 5023366-64.2018.4.03.6100

RELATOR: ANDRE NABARRETE NETO

APELANTE: ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS SA

Advogados do(a) APELANTE: MARIA EUGENIA DOIN VIEIRA - SP208425-A, DANIELLA ZAGARI GONCALVES - SP116343-A

APELADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) Nº 5000333-44.2017.4.03.6144

RELATOR: MARLI MARQUES FERREIRA

APELANTE: UNIMARKA DISTRIBUIDORAS/A

Advogados do(a) APELANTE: LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY - SP203946-A, WALDIR LUIZ BRAGA - SP51184-A

APELADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) Nº 5007958-63.2019.4.03.0000

RELATOR: MARLI MARQUES FERREIRA

AGRAVANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria-Regional Federal da 3ª Região

AGRAVADO: LARISSA PEREIRA LOPES

Advogado do(a) AGRAVADO: JACQUELLINE NAHAS - MS17039

APELAÇÃO CÍVEL(198) Nº 5014473-21.2017.4.03.6100

RELATOR: MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE

APELANTES: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA, SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

Advogados do(a) APELANTE: LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES - SP154280-A, HAMILTON DIAS DE SOUZA - SP20309-A

Advogados do(a) APELANTE: LUIS HENRIQUE DA COSTA PIRES - SP154280-A, HAMILTON DIAS DE SOUZA - SP20309-A

APELADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

APELAÇÃO CÍVEL(198) Nº 0001612-40.2007.4.03.6100

RELATOR: MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE

APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogados do(a) APELANTE: LEONARDO AUGUSTO ANDRADE - SP220925-A, RUBENS JOSE NOVAKOSKI FERNANDES VELLOZA - SP110862-A

APELADO: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2020.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANDRÉ NABARRETE

Presidente da QUARTA TURMA

em substituição regimental